



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 16.669/2023.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

TEOR DA EMENDA:

Os arts. 3.º e 4.º do Projeto de Lei n. 16.669/2023 passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 3.º As Rotas Acessíveis a que se refere esta Lei são trajetos contínuos, desobstruídos e sinalizados, que conectam os ambientes externos, tanto em logradouros públicos quanto em edificações, órgãos públicos e locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros, os quais proporcionem acessibilidade adequada para toda a população – sobretudo às pessoas idosas, às pessoas com mobilidade reduzida, bem como às pessoas com deficiência visual, seja a cegueira ou a baixa visão, ou com outros tipos de deficiência física – viabilizando que toda a população possa acessá-los com autonomia, conforto e segurança, de acordo com os parâmetros preconizados pelas normas de acessibilidade vigentes.

Art. 4.º As ações de incentivo serão desenvolvidas com a observância das seguintes etapas:

I - criação de comitê técnico formado por representantes de entes públicos, privados e entidades do terceiro setor que representem pessoas idosas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - mapeamento dos trajetos urbanos externos que necessitem de obras viárias, tais como calçadas, passeios, rampas e outros, bem como dos ambientes internos em edificações que necessitem de adequações;

III - elaboração de banco de dados dos trajetos que necessitam de obras viárias em ambientes externos e dos trajetos que necessitam de adequações em ambientes

internos;

IV - implantação das Rotas Acessíveis, que deverá se realizar nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Municipal n. 11.518/2022.

Parágrafo único. A execução do mapeamento previsto no inciso II deste artigo abrange a realização de consultas públicas e de pesquisas de origem e destino dos trajetos, bem como a obtenção de aprovação pelos conselhos municipais relacionados ao público alvo da legislação."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de outubro de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 26/10/2023, às 09:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0313617** e o código CRC **22C15F80**.